



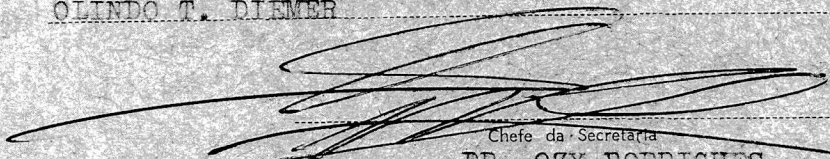
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 93/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos 6 dias do mês de março do ano
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
MANUEL DA ROSA E SILVA contra
OLINDO T. DIEMER


Chefe da Secretaria
DR. OZY RODRIGUES

OBJETO: Salários,
Salário-família,
Indenização,
Aviso prévio,
13º salário
férias simples e proporcionais,
horas extras,
repouso remunerado.

Hora 13,40
Aud. diária
Hora 14,00
00,00
65,00 Hora
20,84 cistós

Ps 2
[Signature]

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO R
JULGAMENTO.

ANULADO
ANULADO
ANULADO
ANULADO
ANULADO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º
Em

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 93168
Em 01 3 1 68.

13,404

MANUEL DA ROSA E SILVA, brasileiro,
casado, operário, residente e domiciliado -
no Município de Montenegro, no lugar denomi-
nado "Saco Triste", vem, respeitosamente, -
por sua procuradora, ut instrumento anexo, a
juizar a presente reclamatória trabalhista-
contra o Matadouro de OLINDO T. DIEMER, es-
tabelecido também no lugar denominado "Saco
Triste", pelos motivos que passa a expor:

1. Foi admitido pelo Reclamado em agosto de 1963, tendo sido -
despedido, sem justa causa, em fevereiro do corrente ano, mais
precisamente, no dia 8, ocasião em que seu salário era o mí -
nimo legal.

2. Tem a haver do Reclamado:

Salários (outubro, novembro, dezembro e

janeiro e 8 dias/fevereiro).....407,96

Salário-família (3 filhos - out., nov.,

dez., jan. e fev.)..... 71,70

Indenização (5 períodos).....517,95

Aviso Prévio..... 95,63

Grat. de Natal de 1967..... 95,63

[Signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 13/2/60 às 13,40 hrs. Dou fé.


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Filomena de Souza

Ps 3.
[Handwritten signature]

SILDA PINTO
DILMA DE SOUZA
MARISA C. SOARES
Advogadas
Andradas, 1137 - Sala 2119

Grat. de Natal de 1968(2/12).....15,92
Férias simples(8/66 a 8/67).....95,63
Férias proporcionais(11 dias)34,98
Horas extraordinárias(2 horas).....585,52
Domingos e feriados..... 76,32
TOTAL NCR\$1.997,24

3. É de condição pobre, conforme atestado policial incluso e ganha salário inferior ao dobro do mínimo legal.
4. Assim sendo, requer, desde já o benefício da Justiça Gratuita indicando para assistentes judiciárias as advogadas constantes de procuração anexa.

COPIA 103

ISTO PÓSTO, requer se digne V. Excia. mandar citar o Reclamado para que acompanhe os termos da presente, pena de revelia e confissão, e, afinal, seja julgada procedente a reclamatória e condenado o Reclamado na importância acima, mais custas, juros, correção monetária, honorários de 20% sobre o débito.

Protesta por todo gênero de provas em direito admitidas.

N. T.

P. deferimento.

Valor: NCR\$1.997,24

Montenegro, 6 de março de 1968

p.p. *Silma de Souza*

*E assim me pedi u lhe fizesse êste Instrumento, que lhe li,
ach ou conforme, aceit ou , ratific ou e assin a
com as testemunhas abaixo conhecidas de mim., tabelião, e que
são: Adílio da Silva Lopes e Namir Nardi, assinando a rô-
go do outorgante por não saber escrever, Lúcio Reinaldo
Haupenthal, todos brasileiros, sui juris, aqui residentes*

Em testemunho da verdade,

Montenegro, 22 de fevereiro de 1968



Lúcio Reinaldo Haupenthal

Namir Nardi

Adílio da Silva Lopes

Argemir S. Vargas

ARGEMIR S. VARGAS

RECONHECIMENTO DA FIRMA NO
3º TABELIONATO
GAL. CÂMARA, 359 - P. ALEGRE

fls 5
170

Ilmo. Sr. Dr. Delegado de Policia MONTENEGRO



ATESTADO

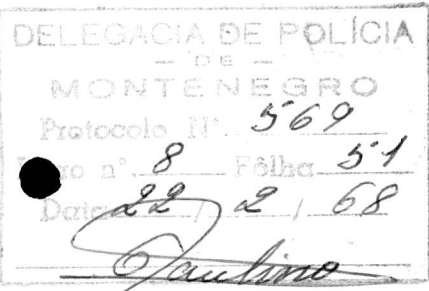
ATESTO, em face da prova testunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 22 de Fev. de 68
[Signature]
Delegado de Policia

MANOEL DA ROSA E SILVA, abaixo firmado, brasileiro, maior, casado, com 41 anos de idade, operário, residente em Montenegro, Vila 5 de Maio, nascido em Montenegro, RS, aos 31 de maio de 1.926, filho de Otavio da Rosa e Silva e de dona-Maria Helena Notti, vem pelo presente requerer a V.S. que se digne mandar atestar a este ou em separado, queo requerente é PESSÔA POBRE " Atestado de Pobreza", para fins de direito trabalhista-

Nestes Termos

p. Deferimento



Montenegro, 22 Fevereiro 1.968
a rogo por não saber ler nem escrever-
Manoel da Rosa e Silva

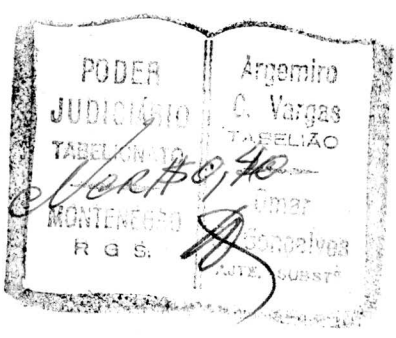
Testemu hamos, sob as penas da lei, que conhecemos pessoalmente o requerente e que se TRATA DE PESSÔA POBRE,

Manoel da Rosa e Silva

[Signature]
Manoel da Rosa e Henrique
Harry Poole

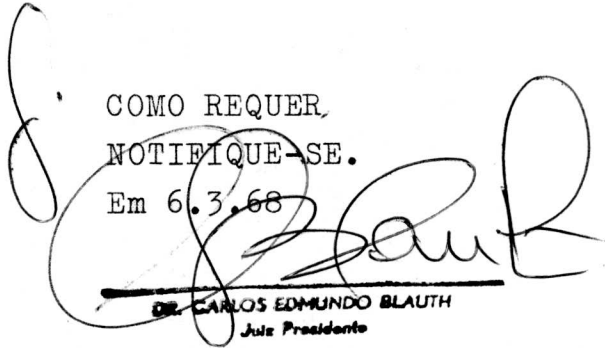
Em testemunho da verdade.
Montenegro, 22 de fevereiro de 1968
[Signature]
ARGEMIRO C.

RECONHECER A FIRMA NO
3º TABELIONATO
GAL. CÂMARA, 359 - P. ALEGRE



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO.

COMO REQUER,
NOTIFIQUE-SE.
Em 6.3.68


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

MANUEL DA ROSA E SILVA, nos autos da
reclamatória trabalhista que move contra OLINDO T. DIEMER, vem,
respeitosamente, por sua procuradora, arrolar e requerer a in-
timação, digo, notificação das testemunhas abaixo arroladas, pa-
ra comparecerem à audiência de instrução e julgamento:

1. ADELINO SILVEIRA, brasileiro, operário, Matadouro de Olindo
T. Diemer, Vila 5 de maio, Montenegro.
2. JOÃO OLMIRO DE OLIVEIRA, bras., operário, mesmo enderêço.
3. ALFREDO PRASA, bras., operário, mesmo enderêço:

N. T.

P. Deferimento:

Montenegro, 6 de março de 1968.

P.P.

Filme de Souza



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

Proc. n: 92/68

NOTIFICAÇÃO

SR. **OLINDO T. DIEMER, - Saco Triste, neste Município**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **MANUEL DA ROSA E SILVA**

Reclamado **V. Sa.**

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Fernando Ferrari esquina Dr. Flores**, no dia **TREZE** (13) do mês de **março de 1968**, às **TREZE E QUARENTA-13:40** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:
Ao reclamante — será arquivado o processo;
Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: Cópia da inicial.

MONTENEGRO, 7 de **março** de 19**68**.

Dr. Ozy Rodrigues
Dr. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

8-3-68 - às 16,10hs.

7
①

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a Notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,30 horas, na localidade de "Saco - Triste", sendo aí, notifiquei o Sr. Olindo T. Diemer, na pessoa de su espôsa, SRA; IRMA DIEMER, - tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Têrmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 8 de março de 1.968.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

P. J. — J. T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO Nº 15/68

Reclamante: MANUEL DA ROSA E SILVA
Reclamado : OLINDO T; DIEMER
Processo nº 93/68

Pela presente, notificamos V.Sa. de que deverá comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na Rua Dr. Fernando Ferrari esquina Dr. Flôres, às treze e quarenta (13:40) horas do dia 13 de março do corrente, a fim de prestar depoimento na qualidade de testemunha no processo nº 93/68, entre partes Manuel da Rosa e Silva, reclamante, e Olindo T. Diemer, reclamado.

Montenegro, 7 de março de 1968.

[Handwritten Signature]
Dr. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

Sr.
ADELINO SILVEIRA
Matadouro de Olindo T. Diemer
Vila 5 de Maio - N/Cidade

8-7-68 - às 16,30hs.

ZB/-

Adelino Silveira

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a Notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,30 horas, na localidade de "Saco Triste", sendo aí, notifiquei o Sr. ADELINO SILVEIRA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé..

MONTENEGRO, 8 de março de 1.968.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO Nº 16/68

Reclamante: MANUEL DA ROSA E SILVA
Reclamado: OLINDO D. DIEMER
Processo nº 93/68

Pela presente, notificamos V.Sa. de que deverá comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na rua Dr. Fernando Ferrari/esquina Dr. Flores, às treze e quarenta (13:40) horas/do dia 13 de março do corrente, a fim de prestar depoimento na qualidade de testemunha no processo nº 93/68, entre partes MANUEL DA ROSA E SILVA, reclamante, e OLINDO T. DIEMER, reclamado.

Montenegro, 7 de março de 1968.

[Handwritten Signature]
Dr. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

Sr.
JOÃO OLMIRO DE OLIVEIRA
Matadouro de Olindo T. Diemer
Vila 5 de Maio - N/Cidade

8-7-68 - às 16:20 hr.

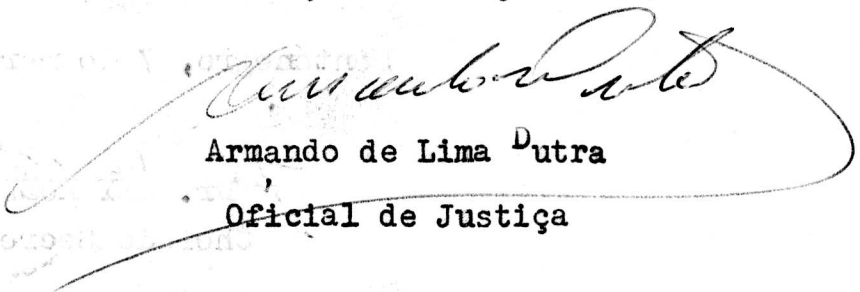
x João Olmiro de Oliveira

ZB/.-

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,30 horas, na localidade de "Saco - Triste", sendo aí, notifiquei o Sr. João Olmiro - de Oliveira, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 8 de março de 1.968.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO Nº 17/68

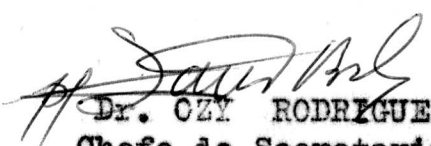
Reclamante: MANUEL DA ROSA E SILVA

Reclamado: OLINDO T. DIEMER

Processo nº 93/68

Pela presente, notificamos V.Sa. de que deverá comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na rua Dr. Fernando Ferrari esquina Dr. Flores, às treze e quarenta (13:40) horas, do dia 13 de março do corrente, a fim de prestar depoimento na qualidade / de testemunha no processo nº 93/68, entre partes: MANUEL / DA ROSA E SILVA, reclamante, e OLINDO T. DIEMER, reclamado.

Montenegro, 7 de março del 1968.


Dr. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

Sr.

ALFREDO PRASA

Matadouro de Olindo T. Diemer

Vila 5 de Maio - N/Cidade

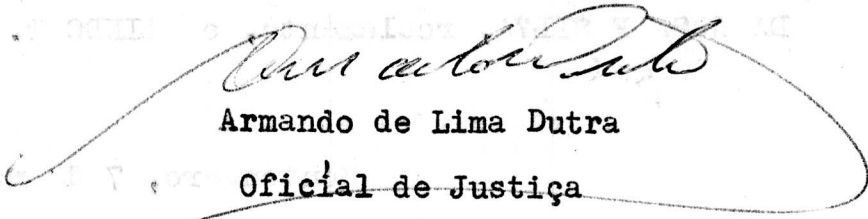
ZB/-

8-7-68 - às 16:30hs.
Alfredo Prasa

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,30 horas, na localidade de "Saco Triste", sendo aí, notifiquei o SR. ALFREDO PRA SA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 8 de março de 1.968.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

10/11-
MB

PROCURAÇÃO.

Eu, abaixo firmado, OLINDO T. DIEMER, brasileiro, casado, industrialista, proprietário do Matadouro "Diemer", residente e domiciliado nos subúrbios desta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, por este instrumento, por mim mandado datilografar e assinado, nomeio e constituo meu bastante procurador, neste Estado e onde mais preciso for, ao advogado dr. João Teófilo Gehlen, brasileiro, casado, aqui residente e domiciliado, com escritório profissional nesta cidade á rua Ramiro Barcellos nº 1.389, inscrito na O.A.B., secção do RGS., sob nº 330, para o fim especial, de, em meu nome, acompanhar, em todos os seus termos, a reclamatória trabalhista ajuizada por MANOEL DA ROSA e SILVA, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nesta cidade, subúrbios, localidade de "Saco Triste", contra minha pessoa, podendo, neste desempenho, contestar a mesma reclamatória perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho neste Municipio, usando, para isto, dos poderes contidos na clausula "ad-judicia" e dos poderes especiais a seguir enumerados:- concordar; discordar; convencionar; fazer acôrdos; receber e dar quitação; pagar emolumentos judiciais e, querendo, substabelecer.-

MONTENEGRO, doze (12) de Março de 1.968.-

Olindo T Diemer

(Ass: - Olindo T. Diemer -)
Reconheço a firma de Olindo T. Diemer

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 13 de março, 1968.
João Teófilo Gehlen
Tabelião

PODER JUDICIAL
Argemiro C. Vargas
010990, 20
Umar G. Gonçalves
AJTE. SUBSTP
RGS.



105/2
M

PROCESSO N.º 93/68

Aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às treze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, Rudá Huaschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: MANUEL DA ROSA E SILVA, reclamante, e OLINDO T. DIEMER, reclamado, no processo em que o primeiro reclama do segundo salários, salário-família, indenização, aviso prévio, 13º salário, férias simples e proporcionais, horas extras e repouso remunerado. Presentes as partes. O reclamado acompanhado de procurador, na pessoa do Bel. João Theófilo Ghelen, que juntou procuração. O reclamante ante o atestado de pobreza que, digo, requereu o pedido de assistência judiciária, que lhe foi deferido, estando presente o Bel. Marisa Sares Grassi, a mesma aceitou o encargo e foi comprometida. Lido o pedido, com a palavra a reclamada para constatar pelo seu procurador foi dito que dito que improcedia a reclamatória em parte uma vez que o reclamante recebeu o salário de outubro e novembro, tendo o mesmo corrido com o salário-família tendo ainda recebido adiantamentos por conta dos demais salários peliteados. Os pedidos decorrentes da despedida improcedem uma vez que o reclamante foi demitido por prática de falta grave ou seja improbidade uma vez que o pegaram em flagrante ao se apropriar de uma língua bovina, no dia 7 de fevereiro. As férias são indevida, quando ao cálculo uma vez que devem ser calculadas a razão de 20 dias. Horas extras, domingos e feriados não foram trabalhados. Proposta conciliação foi regeitada. Aberta a instrução. DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMADA: que o reclamante foi despedido por ter se apropriado de uma língua bovina; que havia maçaça às segundas, quartas e as sextas-feiras; que nestes dias o trabalho iniciava-se às três horas, seguindo até a conclusão dos serviços, dando sempre uma média de 8 horas diárias ao reclamante, que aos domingos não havia serviço, não trabalhado o reclamante naqueles dias, que " os miudos " eram vendidos a terceiros, que Luiz Bodin não era comprador de " miudos ", sendo simplesmente transportador, que Luiz Bodin recebia fretes pelo transporte da carne com destino aos compradores, que neste transporte incluíam-se os " miudos " . .



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

100 13
1/18

"miudos" , que Luiz Bodin era o único transportador, que não sabe que Luiz Bodin autorizou o reclamante se apropriar da - língua, mas informa que o mesmo não tinha autorização para is - so, que quando começava, eventualmente, mais cedo, o recla - mante tinha compensação de horas, uma vea que largava mais ce - do, que às vêzes o reclamante ajudava na limep,digo, limpeza do matadouro, depois da matança, que após a matança, no dia - seguinte sempre havia limpeza do matadouro, tomando esta duas horas de serviço, que, eventualmente, o reclamante, um ou ou - tro domingo trabalhou por uma ou duas horas, que por êste tra - balho extra o reclamante cabeça de boi,digo, levava cabeça de boi, que outro empregado não trabalhava domingo, que quando - não havia serviço o reclamante às vêzes trabalhava na roça. Na mais disse nem lhe foi perguntado. O seu depoimento vai as - sinado no final. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que real - mente tirou uma linguíça,digo, língua, mas o fêz com autoriza - ção de Luiz Bodin, que na segunda-feira anterior recebera a língua, mas como esta já se achava no caminhão, Luiz Bodin o autorizou substituí-la por outra que retirou quarta-feira, que a língua se achava dependurada no matadouro, que o seu so - brinho lhe trouxera café, tendo o declarante colocado, então, a língua dentro do saco para o mesmo levá-la paracasa, que inicialmente, aos domingos, ajudava na graxeira, mas poste - riormente passou a trabalhar na matança, que ocorria naqueles dias, que não havia matança todos os domingos, que não se re - corda a época que houve matança aos domingos, mas que dever - ter sido há pouco tempo, que não nem em que mês, que é analfé - beto, que nos últimos meses vivia do rendimento de uma cria - ção própria de porcos, que tem 3 meses de salários por rece - ber, que não recebeu qualquer adiantamento salarial, que, quan - do, dos dias de carneação, caía em feriados, havia trabalho - Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai assinado a final. A seguir a Junta passou a ouvir as teste - munhas apresentadas pelas partes: la. TESTEMUNHA. TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: João Olmiro de Oliveira, brasileiro, solteiro, 28 anos, operário, residente na Vila São João, nesta Cidade, Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. PR. que traba - lha para o reclamado há mais de dez anos, de lá conhecendo o reclamante, que a matança nas segundas, nas quartas e nas sex - tas-feiras, que a matança começa normalmente entre,digo," do meio dia para a tarde " ; que eventualmente, dada a neces - sidade de serviço êstes começam às 10 horas da manhã, que a matança vai até as vinte e três e trinta ou vinte e quatro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

pls 14, 1/13

vinte e quatro horas, que depois da matança, o reclamante se ocupa na limpeza do matadouro, que deve demorar umas - duas horas, que as terças, quintas e sabados há outros serviços de limpeza geral, havendo trabalho das 8 às 12 horas mais ou menos, que há uns tempos atrás houve matança aos domingos, isto durante uns 20 ou mais domingos; que o reclamante trabalhou naqueles domingos; que Luiz Bodin é empregado de Arlindo de Tal, sócio do reclamado, que Luiz Bodin carrega os caminhões com a carne, fruto da matança da qual é encarregado Arlindo de Tal; que Luiz Bodin decerto " e por conta d'ele " pode dar carne de presente a terceiros, que ouviu Luiz Bodin dizer que ia dar uma língua para o reclamante, que não viu todavia àquela pessoa ^{dar} a língua para o reclamante, que viu o reclamante, limpar uma língua e deixá-la dependurada no matadouro e, posteriormente, entregá-la a um seu sobrinho levar para casa, que, posteriormente, culpavam o reclamante de improbidade, mas a língua era de propriedade do patrão de Luiz Bodin, que viu Luiz Bodin - presentear outros com "miudos", que não sabe se o reclamado tinha conhecimento desses presentes, mas a esposa d'ele, reclamado, presenciou alguns desses fatos, Nada mais disse nem lhe foi perguntado. O seu depoimento vai devidamente assinado no final.

João Amaro de A. Silveira

2a. TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: ADELINO SILVEIRA, BRASILEIRO, CASADO, 58 anos, profissão operário, residente no próprio estabelecimento da reclamada. Aos costume disse nada. Prestou compromisso. PR., que trabalha para o reclamado, digo, para Arlindo Tozzan, conhecendo o reclamante; que Arlindo Tozzan também faz matança no estabelecimento da reclamada e nas mesmas oportunidades; que a primeira matança é com responsabilidade de Arlindo e depois a do reclamado; que as matanças começam por volta das 14 horas, terminando a de Arlindo Tozzan por volta das 18 horas, quando, então, se inicia a matança a cargo do reclamado; que os empregados do reclamado; ajudam o declarante nos seus serviços e estes os ajuda mais tarde; que às vezes a matança geral termina por volta de 24 horas; que, depois, desta hora todos vão descansar; que nos dias, em que não havia matança, o reclamante trabalhava nos serviços de limpeza e na roça; que aos domingos não havia serviço; não trabalhando nestes dias o reclamante; que segundo lhe disseram o reclaman



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

105 15
116

reclamante ganhara uma língua de Luiz " um pretinho " e de -
pois a acusaram de ter se apropriado dela; que êste " negri-
nho " costumava presentear " miudos " a qualquer um dos tra-
balhadores; que êsse Luiz não era empregado de Arlindo Tozan
mas sim ajudante de caminhão, que vinha comprar carne no ma-
tadouro; que normalmente o reclamante nos dias em que não ha-
via matança trabalhava o dia inteiro; que êste Luiz de Tal -
comprava a carne e miudos, que eram pesados e depois coloca-
dos no caminhão; que acha que os miudos não eram pesados, *
mas vendidos por unidades; que Arlindo Tozan é quem paga o
salário do declarante; Nada mais disse e nem lhe foi pergun-
tado. O seu depoimento vai assinado no final.

Adelino Silveira

3a. TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: ALFREDO BRASS, brasileiro, ca-
sado, profissão operário, residente em Timbauva, neste Muni-
cípio. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. PR., que
que trabalha para o reclamado há mais de odis anos, de lá -
conhecendo o reclamante; que a matança nas segundas, quartas,
e sextas-feiras, iniciando-se os serviços às 14 horas daque-
les dias; que as matanças terminam por volta das 22 horas; -
que no Matadouro se abatem reses de propriedade de Arlindo
Tozzan, trabalhando todos juntos; que às terças, quintas e
sabados, o reclamante já mais trabalhou no turno da tarde ;
que aos domingos também o reclamante não trabalhou, não ten-
do havido matanças naqueles dias; que sôbre a língua só pre-
senciou quando o reclamante, ainda, digo, indo à secção onde
trabalha o declarante limpou uma e entregou logo a um menino
que colocou num saco e a levou para casa; que êsse fato ocor-
reu pelas 15 horas; que viu o reclamante trabalhando na ro-
ça do reclamado, pela manhã; que às vêzes era na segunda e
às vêzes na terça-feira, quando o reclamante trabalhava na
roça; que às vêzes a limpeza do matadouro, nos dias em que
não havia matança, levava a manhã tôda; que quando trabalha-
va na limpeza o reclamante não trabalhava na roça; que nos
dias de matança, dentro do horário ja dado, havia um descan-
ço de trinta ou sessenta minutos para janta; que para o lan-
che da tarde tinham uns dez minutos de folga; que as matan-
ças a cargo de Arlindo terminam por volta das dezenove horas;
que a língua deveria ter pertencido a um boi de propriedade
de Arlindo. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. O seu de-
poimento vai assinado no final.

Alfredo Brass



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fls 16
MB

1a. TESTEMUNHA DO RECLAMADO. ARMANDO ARLINDO TOZZAN, DIGO, TOZON, brasileiro, casado, profissão comércio, residente na Rua Ramiro, Barcelos, nº 2213, nesta Cidade. Aos costumes disse nada. - Prestou compromisso.PR., que conhece as partes, e tendo contrato com o reclamado para abate de gado de sua propriedade na - quele matadouro; que conhece Luiz Bdin, branco, podendo in - formar que o mesmo é motorista de caminhão, transportador de carga; que nenhum dos dois Luiz é empregado do declarante, não tendo qualquer dêles autorização para presentear quem quer que seja; que jamais pagou salário a Adelino Silveira, pois o mes - mo nunca foi seu empregado; que toda a compra de gado e venda inicial da carne são feitas em nome do reclamado; que em uma segunda-feira notou a falta de uma língua, encontrando-a, pos - teriõmente, pendurada no matadouro, pendurada entre dois úbe - res; que pegou a língua, tendo o reclamante dito que a língua era dêle pois a havia ganho de presente; que disse ao recla - mante que ninguém tinha autorização para presentear; que na quarta-feira seguinte notou a falta de outra língua, ficando sabendo depois que o reclamante a tirara; que normalmente a - companhia as matanças, fiscalizando-as; que o reclamante tinha o costume também de tirar para si pequenas lascas de carne, - tendo o próprio declarante já o advertido, anteriormente, que - não podia fazer aquilo; que as matanças duram normalmente das 14 horas às 21 ou 22 horas; que aos domingos não houve matan - ças; que acha que o Luiz " branco " trabalha por conta própria e Luiz " preto " deve ser empregado de alguém mas não sabe de quem; que Luiz " Branco " transporta carne para venda em Pôr - to Alegre, por sua conta, embora a nota fiscal, que acompanha a mercadoria saía em nome do reclamado; que nos dias de não matança não viu o reclamante trabalhando; Nada mais disse nem lhe foi perguntado. O seu depoimento vai devidamente assinado.

Armando Arlindo Tozzan

2a. TESTEMUNHA DO RECLAMADO. PEDRO RICARDO KUHNE, brasileiro, casado, 37 anos, profissão motorista, residente em Timbaúva, neste município. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso.PR., que trabalha para o reclamado há mais de ano de lá conhe - cendo o reclamante; que as matanças iniciam-se as 14 horas mais ou menos, indo até às 21 , 22 ou 23 horas, dependendo dos ser - viços; que nos dias em que não havia matança o reclamante tra - balhava na limpeza que durava de uma ou duas horas; que aos do - mingos não havia serviço, não trabalhando o reclamante nestes dias; que viu o reclamante colocando em um saco uma língua de boi; que os fatos ocorreram por volta das 17 horas; que o re -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fls 17
19/6

re- reclamante interpelado na ocasião disse que ganhara a língua de presente; que nenhum dos proprietários confirmou o presente; que no dia se encontrava no local para fiscalizar a matança; que haviam, digo, já haviam queixas anteriores de faltas de miudos; que além dos serviços acima citados * não viu o reclamante fazer qualquer outro; que o reclamado não tem nenhum empregado que além de trabalhar na matança/ trabalhe na roça; pelos menos não viu nenhum deles trabalhar na roça; que até a constatação dos fatos não sabiam / o autor das constantes subtrações; Nada mais disse nem lhe foi perguntado. O depoimento do declarante, vai devidamente assinado.

Pedro Ricardo Riboni

Neste momento resolveram as partes conciliar o litígio, estabeleceram um acôrdo nos seguintes têrmos: O reclamado paga ao reclamante a título de conciliação contra recibo d2 pela, digo, plena geral quitação a importância de Ncr\$650,00 em dois pagamentos, o primeiro, de Ncr\$ 300,00 no próximo dia 18 e o segundo de Ncr\$ 350,00, no dia 18 de abril, ambos na Secretaria desta Junta e até as 14 horas de cada dia; na digo, por ocasião do primeiro pagamento o reclamado pagará ainda os honorários do sr. AJ, arbitrados em Ncr\$ 65,00.; as custas de Ncr\$ 41,29, pro-rata, ficando o reclamante dispensadas de sua parte. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrado êste têmo que vai devidamente assinado.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

Rudá Hauschild Fonseca

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Maria Inês

Paulo Moraes Guedes

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS



Olívio J. D. Almeida

DR. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria



fls 18
1/15

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos trize dias do mês de março do ano de mil novecentos e 68, nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro às 11,40 horas, perante o Juiz do Trabalho, compareceu o advogado Marise Sousa Grossi, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção R. 8 Sul, sob n.º 4053, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso legal de exercer, de acôrdo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Manoel de Rosa e Silva, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra Manoel de Rosa e Silva (blindado Diemer) outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado este Têrmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim, Chefe da Secretaria.


Juiz do Trabalho

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho Presidente

Marise Sousa Grossi
Assistente Judiciário


Chefe da Secretaria

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

19.
D

CERTIDÃO

CERTIFICO uqe, nesta data, à hora aprazada, -14 horas - compareceu nesta Junta (Secretaria) o reclamado OLINDO T. DIEMER, o qual satisfez o pagamento da primeira prestação de seu compromisso, bem assim como as custas; e, pagando à Dra. Procuradora do Reclamante, os honorários de Nr\$ 65,00, que lhe foram entregues.

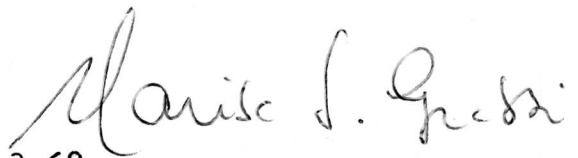
Dou Fé.

~~Montenegro, 18.3.68~~



Dr. Ozy Rodrigues
Chefe de Secretaria:

RECEBI os honorários de que trata a certidão supra.



Em, 18.3.68

JUNTADA

Faço Juntada do recibos de

de pagar e custo que seg

Em 18 de 3 de 19 68

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria



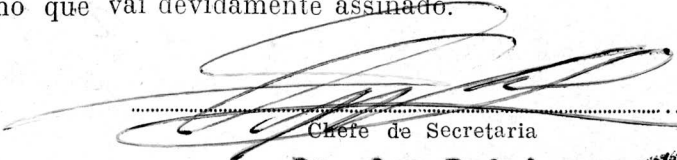
20.
D.


Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis às 14 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO à Rua Fernando Ferrari perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. OLINDO T. DIEMER

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros novos), referente à 1a. prestação de acôrdo feito no processo n.º 93/68 em que são partes MANUEL DA ROSA E SILVA, reclamante, e OLINDO T. DIEMER, reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.


.....
Chefe de Secretaria
Dr. Ozy Rodrigues
.....
Reclamante


.....
Reclamado





21.
D

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 93/68

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **MANOEL DA ROSA E SILVA**

RECLAMADO OU RECORRIDO : **OLINTO T. DIEMER**

OLINTO T. DIEMER

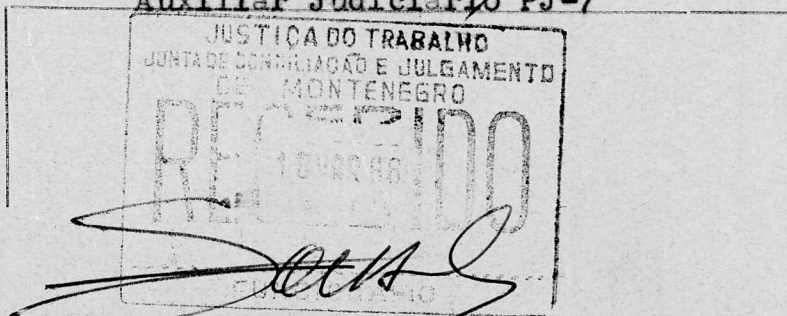
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ **20,74.---.** (**VINTE CRUZEIROS NOVOS E SETEN**
referente a **CUSTAS** **TA E QUATRO CENTAVOS.---.---**)
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	Ncr\$ 0,10
11.	ACÔRDO	Ncr\$ 20,64
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
		Ncr\$ 20,74

(**VINTE CRUZEIROS NOVOS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS.---.---**)
(por extenso)

MONTENEGRO 18 de **março** de 19 **68**

ZAEL FERREIRA BORBA
Auxiliar Judiciário PJ-7





Pr 22
M

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 18 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de MONTENEGRO, às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante MANUEL DA ROSA E SILVA

(Representação quando houver)

e o Reclamado OLINDO T. DIEMER

(Representação quando houver)

e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 350,00 (TREZENTOS E CINCOENTA CRUZEIROS NOVOS)


decisão proferida

relativa a acôrdo no processo nº 93/68 - , última prestação.

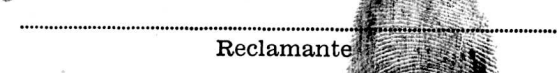
Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

O presente pagamento foi efetuado mediante cheque nº 350.847 emitido por Olindo T. Diemer a favor de Manuel da Rosa e Silva - contra o Banco da Provinciando Rio Grande do Sul, Agência de Montenegro.


Chefe da Secretaria

Dr. OZY RODRIGUES


Reclamante


Reclamado

123

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

18 / 4 / 68

DR. OLY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

DR. CARLOS EDMUNDO BLUTH
Juiz Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

DR. OLY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

OLY